

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROC.CEE Nº: 712/66

INTERESSADO: FFCL DE BRAGANÇA PAULISTA

ASSUNTO : Instalação da referida Faculdade.

P A R E C E R Nº17/67

Em parecer de fls. 68 (Parecer nº619/66) já nos manifestamos sobre o assunto. Nenhum elemento dos referidos no parecer foi juntado ao processo.

No mérito, cumpre lembrar que não tem sido preconizada a instalação de novos institutos isolados de ensino superior na rede oficial do Estado.

É o nosso parecer, smj.

São Paulo, 17.1.67

a) PAULO GOMES ROMEO
Relator